



# LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

Fundada em 2/6/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol  
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31/05/1966

## AO SENHOR PRESIDENTE DA LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

*Parecer*

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, foi acionada para emitir parecer técnico, sobre a paralisação da partida havida entre as equipes VALÊNCIA CF E EC GALÁTICOS, realizada dia 24/10/2021, no Estádio do Palmeiras, cidade de São João da Boa Vista/SP, partida esta válida pela 4ª rodada, do Campeonato Amador 2021 – 2ª Divisão, o que faz nos seguintes moldes:

Conforme relatório do representante da partida, **FELIPE A. B. GOMES**, do árbitro, **MARCO ANTONIO PANCINI**, a partida foi encerrada pela equipe de arbitragem, aos 68' de jogo, em razão da falta de segurança, tanto para a equipe de arbitragem, como para os jogadores e dirigentes das equipes envolvidas na partida, em razão do portão de acesso ao gramado, estar aberto poderia ocasionar uma invasão generalizada ao campo de jogo, colocando em risco todos os envolvidos.

A direção da entidade foi procurada pelos dirigentes das equipes, questionando a legalidade do término da partida, antes do prazo regulamentar de jogo,



# LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

Fundada em 2/6/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol  
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31/05/1966

repisa-se, visto que o árbitro da partida, **MARCO ANTONIO PANCINI**, a encerrou aos 68' de jogo, em razão da falta de segurança.

A atitude tomada pelo árbitro da partida, vai de encontro com o disposto no art. 40, §2º do Regulamento do campeonato:

<b>CAPÍTULO IX DO REGULAMENTO TÉCNICO DESPORTIVO</b>	
<b>Art. 39º</b>	Cada equipe poderá inscrever no mínimo 07 (sete) e máximo de 20 (vinte) atletas, em súmula por partida.
<b>Art. 40º</b>	Toda partida terá a duração mínima de 90 (noventa) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre os referidos tempos.
<b>§ 1º</b>	Caso alguma partida seja encerrada por insuficiência de número de jogadores por parte de uma das equipes, a equipe será considerada perdedora do confronto pelo placar de 3x0 (três a zero), salvo se no momento do encerramento, estiver perdendo a partida por contagem superior a esta.
<b>§ 2º</b>	Caso alguma partida seja interrompida por motivo alheio à vontade das equipes ou da organização, o tempo restante da partida deverá ser disputada em data, local e horários posteriormente agendados pela organização, mantendo-se o placar e as escalações do momento da paralisação, salvo se no momento já tiver decorrido 2/3 (dois terços) da partida, ou seja, 60 (sessenta) minutos. <u>Neste caso será mantido o placar do momento da paralisação.</u>

Diante do cumprimento de mais de 2/3 (dois terços) da partida, ou seja, 60 minutos, o placar do jogo, no momento da paralisação, será mantido.

## CONCLUSÃO

Desta forma, demonstrada a ausência de qualquer irregularidade, supostamente cometida pelo árbitro da partida, concluo pela homologação do placar de jogo, no momento da paralisação, visto ter sido realizada, com observância ao Regulamento do Campeonato Amador 2021 – 2ª Divisão, de conhecimento dos dirigentes, bem como disponibilizado no site da Liga Sanjoanense de Desportos.



# LIGA SANJOANENSE DE DESPORTOS

Fundada em 2/6/1953 – Filiada a Federação Paulista de Futebol  
Declarada de Utilidade Pública – Lei 178 de 31/05/1966

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São João da Boa Vista, 27 de outubro de 2021.

**FERNANDO QUINZANI SANTANA**

**Procurador**